



SORAIA SABINO
JURISTA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Reforço das medidas de combate à fraude e evasão fiscais

Na atual conjuntura económica, uma das principais preocupações do Governo é reforçar e implementar novas medidas de combate à fraude e à evasão fiscais.

Essa preocupação visa, sobretudo, garantir uma maior equidade fiscal, pretendendo aumentar e regularizar a receita do Estado, equilibrando a carga fiscal existente sobre os contribuintes, deixando o Estado de pressionar os contribuintes cumpridores para "compensar" os faltosos.

O combate à fuga ao fisco deverá ser encarado como um dos garantes de uma justiça fiscal mais equilibrada, pelo menos a relativa, já que a justiça absoluta é um objetivo utópico comum a todas as nações e em todas as suas vertentes, quer políticas, sociais, económicas, fiscais, etc.

Se a maioria dos contribuintes não cumprir as suas obrigações fiscais e ao não existirem mecanismos de fiscalização que funcionem por parte do Estado, uma das principais consequências será a inevitável falta de receita por parte do Estado, condicionando e limitando a qualidade dos serviços públicos e a garantia das prestações sociais realizadas e asseguradas por este.

Nesta medida, existe atualmente um denominado Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais, onde se enumeram a título exemplificativo algumas das principais propostas a serem adotadas, ao nível de controlo e fiscalização na vertente criminal e legislativa:

- Agravar a moldura penal para os crimes como a burla tributária, associação criminosa e fraude fiscal qualificada (crimes como a interposição de sociedades em paraísos fiscais para ocultar e não declarar rendimentos, crimes de faturas falsas, branqueamento de capitais, venda de mercadoria roubada, contrabando, etc);

- Agravar as coimas aplicadas às contraordenações aduaneiras e fiscais;
- Reforçar os efetivos da unidade central de investigação da fraude e ações fiscais;

- Impor de uma forma faseada a obrigatoriedade da utilização de programas de faturação certificados para os sujeitos passivos que desenvolvam atividades empresariais, de forma a garantir maior transparência no momento de pagamento de bens e serviços, nomeadamente no que diz respeito ao apuramento e liquidação de IVA;
- Estabelecer uma presunção de que as transferências transfronteiriças de e para as contas não declaradas pelos contribuintes substanciam rendimentos tributáveis em sede de IRS e IRC, às taxas aplicadas aos rendimentos de capitais;

- Agravar a taxa de tributação de 21,5% para 30% para rendimentos de capitais pagos a entidades residentes em paraísos fiscais, em sede de IRS e IRC;

- Alargar o regime de transparência fiscal internacional;

- Alargar os prazos de prescrição das

dívidas tributárias (de 8 para 15 anos) e de caducidade de liquidação (de 4 para 12 anos) sempre que estejam em causa factos tributários relacionados com "paraísos fiscais", dando tempo à Administração Fiscal para detetar, restringir e tributar a utilização abusiva dos denominados "paraísos fiscais";

- Impor regras para a utilização de equipamentos não certificados, nomeadamente a obrigatoriedade de numeração e registo de documentos suscetíveis de serem considerados pelos clientes como documento de suporte da venda ou da prestação de serviços, existindo, assim, uma maior transparência na emissão de documento de suporte a transações em que a emissão de fatura não seja obrigatória (...).

Existem ainda várias outras medidas propostas no referido Plano de Estratégia que não são menos importantes, nomeadamente de âmbito operacional, institucional e de apoio ao contribuinte, das quais depende o êxito da Inspeção Tributária do Estado e a equidade fiscal dos contribuintes. A este nível deverá ser objetivamente reforçada a prevenção deste tipo de situações a realizar com várias entidades e organismos como por exemplo:

- A Polícia Judiciária;
- A Inspeção dos Centros Regionais da Segurança Social;
- Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana;
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- Autoridade para as Condições de Trabalho;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
- PSP (...).

Se nos debruçarmos sobre o atual sistema fiscal português, com a generalização do mecanismo da autoliquidação, da tributação pelo valor declarado, em que há um pressuposto de verdade no ato declarativo do contribuinte, verificamos que é uma necessidade fulcral a existência de uma Inspeção Tributária eficaz e, por isso, dissuasora de situações de incumprimento. O próprio Técnico Oficial de Contas deve ser um garante de que em relação aos contribuintes por cuja contabilidade sejam responsáveis e de acordo com os elementos/documentos que lhe sejam facultados por estes, não existam situações de fraude e evasão fiscal, contribuindo, desse modo, para a dignificação do exercício da profissão de TOC. O artigo 58.º do EOTOC, aprovado pelo DL-310/2009, de 26/10, estatuiu o seguinte:

" Os Técnicos Oficiais de Contas devem participar ao Ministério Público, através da Ordem, os factos detetados no exercício das suas funções de interesse público que constituam crimes públicos."

Se o esforço fiscal for equitativo, pagar impostos é um ato de cidadania.